



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Outubro de 2002



Série

Número 116

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 149/2002

Dá nova redacção ao ponto n.º 2 da Portaria n.º 53/2002, de 27 de Março.

Portaria n.º 150/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 97/2002 de “construção da piscina anexa à Escola Secundária de Machico - 1.ª fase”.

Portaria n.º 151/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 94/2002 de “construção da piscina anexa à Escola Secundária do Porto Santo”.

Portaria n.º 152/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 95/2002 de “construção da piscina anexa à Escola Secundária de S. Vicente”.

Portaria n.º 153/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 156/2002 de “construção da piscina anexa à Escola Secundária de Santana”.

Portaria n.º 154/2002

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 157/2002 de “canalização da Ribeira da Boaventura - Santa Cruz”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 155/2002

Cria 70 lugares docentes na Região, nas actividades do ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano escolar 2002/2003.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 156/2002

Regulamenta a medida específica de intervenção do programa de desenvolvimento local, denominada, Iniciativa Local de Emprego - ILE.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 149/2002**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - O n.º 2 da Portaria n.º 53/2002, de 28 de Fevereiro, publicada no Jornal Oficial n.º 37, I Série, de 27 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 05 Subdivisão 10 Classificação económica 07.01.03X do Orçamento da RAM para 2002.”

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/09/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 150/2002

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 97/2002 “Construção da Piscina Anexa à Escola Secundária de Machico - 1.ª fase”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002€ 176.795,30
Ano económico de 2003€ 1.620.623,64
Ano económico de 2004€ 1.149.169,49

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 05 Subdivisão 10 Classificação económica 07.01.03X do Orçamento da RAM para 2002.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/09/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 151/2002

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 94/2002 “Construção da Piscina Anexa à Escola Secundária do Porto Santo”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002€ 164.175,53
Ano económico de 2003€ 1.374.969,82
Ano económico de 2004€ 513.048,43

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 05 Subdivisão 10 Classificação económica 07.01.03X do Orçamento da RAM para 2002.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/09/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 152/2002

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 95/2002 “Construção da Piscina Anexa à Escola Secundária de S. Vicente”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002€ 125.374,43
Ano económico de 2003€ 1.149.265,54
Ano económico de 2004€ 814.933,75

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 05 Subdivisão 10 Classificação económica 07.01.03X do Orçamento da RAM para 2002.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/09/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 153/2002

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 156/2002 “Construção da Piscina Anexa à Escola Secundária de Santana”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002€ 61.937,51
 Ano económico de 2003€ 1.073.583,64
 Ano económico de 2004€ 929.062,76

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 05 Subdivisão 10 Classificação económica 07.01.03X do Orçamento da RAM para 2002.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/09/12

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 154/2002

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 157/2002 “Canalização da Ribeira da Boaventura - Santa Cruz”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002€ 320.790,32
 Ano económico de 2003€ 355.982,50

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 24 Subdivisão 24 Classificação económica 07.01.04X do Orçamento da RAM para 2002.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2002/09/13.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 155/2002**

Pela Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias SRE n.ºs 120/96, de 7 de Agosto, 150/99, de 6 de Setembro, 103/2000, de 2 de Novembro, e 136/2001, de 10 de Outubro, foram definidas as regras a que anualmente obedecerá o concurso relativo ao preenchimento das vagas no ensino recorrente ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Nos termos daqueles normativos, ficam remetidos a Portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação a criação dos números globais de lugares docentes para o ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias SRE n.ºs 120/96, de 7 de Agosto, 150/99, de 6 de Setembro e 103/2000, de 2 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1 - Para as actividades do ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico são criados 70 (setenta) lugares docentes na Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar 2002/2003.
- 2 - A criação de um lugar docente no ensino recorrente resulta da existência de um número mínimo de dez alunos matriculados para a frequência do referido curso, salvo casos excepcionais.
- 3 - Os docentes do ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico têm um horário de 3 (três) horas lectivas diárias com início em Outubro de 2002 e termo a 31 de Julho ou a 31 de Agosto, consoante se trate ou não de professores a leccionarem em regime de acumulação.
- 4 - Para além das 3 (três) horas lectivas diárias, os docentes que exerçam funções exclusivamente no ensino recorrente do 1.º Ciclo do Ensino Básico, dispõem de 2 (duas) horas semanais para a realização de trabalho a nível individual bem como para promover a informação e orientação educacional dos alunos.
- 5 - As funções docentes, exercidas em regime de acumulação, são remuneradas tomando por base o índice remuneratório em que o docente se encontra, sendo calculadas com base no valor hora, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.
- 6 - Sempre que a duração de trabalho resultante da acumulação de funções docentes atinja o limite da componente lectiva, a remuneração a abonar é igual àquela que o docente auferia a título principal.
- 7 - Apresente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional de Educação, aos 22 de Agosto de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DAS FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 156/2002**

O Plano Regional de Emprego, da Região Autónoma da Madeira, define, como uma das principais prioridades do desenvolvimento regional a valorização dos recursos humanos, assente, fundamentalmente, nas áreas do emprego, dando cumprimento às directrizes assumidas na sequência das decisões da Cimeira Extraordinária sobre o Emprego, realizada em Novembro de 1997, a qual prevê que as Regiões Autónomas participarão no respectivo processo de desenvolvimento, atentas as respectivas especificidades territoriais.

De entre as diversas medidas para alcançar estes objectivos, destaca-se o Desenvolvimento Local de Emprego, através dos apoios às Iniciativas Locais de Emprego, que têm como objectivos gerais incentivar e apoiar projectos de criação do próprio emprego, promovidos por candidatos desempregados ou pessoas em situação de emprego precário, normalmente carenciados de meios financeiros, mas possuidores de capacidade empresarial, criando, pelo menos 2 postos de trabalho efectivos e a tempo inteiro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Capítulo I
Disposições Gerais

1.º
Objecto

- 1 - O presente diploma tem por objectivo regulamentar, na Região Autónoma da Madeira, a medida específica de intervenção do programa de desenvolvimento local, denominada, Iniciativa Local de Emprego, adiante designada abreviadamente ILE.
- 2 - Considera-se ILE, o projecto que visa a criação de novas entidades, independentemente da respectiva forma jurídica e que originem a criação de postos de trabalho a tempo inteiro, contribuindo para o desenvolvimento das economias locais, mediante a realização de investimentos de pequena dimensão.

2.º
Âmbito de aplicação

- 1 - O presente diploma aplica-se a projectos de ILE que, originando a criação de postos de trabalho a preencher por trabalhadores desempregados ou de jovens à procura do primeiro emprego, se encontrem numa das situações previstas, respectivamente, nos pontos 5.º e 6.º, deste diploma.
- 2 - Quando se trate de uma iniciativa societária, pelo menos metade dos respectivos promotores devem ser desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego, nas condições previstas no número anterior e detentores de mais de 50% do capital social da entidade a ser constituída.

- 3 - As entidades a constituir devem proporcionar no mínimo a criação de 2 postos de trabalho e no máximo 20 postos de trabalho.
- 4 - O projecto de investimento não pode exceder os € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
- 5 - O somatório dos apoios financeiros a conceder não pode exceder 98% do investimento elegível do projecto, considerando-se neste cálculo a aplicação dos capitais próprios.

3.º
Condições de acesso

- 1 - As entidades destinatárias da presente medida activa de emprego, podem candidatar-se individualmente ou associados, desde que, apresentando um projecto de investimento, com viabilidade económica e reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas, licenciadas para o exercício da actividade e, se legalmente exigido, registadas;
 - b) Terem a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita, designadamente, a apoios concedidos pelo Instituto Regional de Emprego, bem como outros apoios comunitários, independentemente da sua natureza e objectivos;
 - d) Cumprirem as disposições de natureza legal ou convencional aplicáveis ao trabalho, designadamente, as condições ambientais de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - e) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade.
- 2 - A decisão da aprovação da candidatura aos apoios previstos no presente diploma caduca automaticamente, sempre que até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, não sejam preenchidos os requisitos em falta, com a ressalva do disposto no número seguinte.
- 3 - Os promotores devem obrigatoriamente proceder à constituição e registo da entidade a criar, nos termos da alínea a), do n.º 1, no prazo máximo de seis meses a contar da data da aprovação da candidatura.
- 4 - As entidades que se encontrem em situação de incumprimento, relativamente aos requisitos previstos nas alíneas b), c), d) e e), do n.º 1, devem declarar, sob compromisso de honra, que se obrigam à respectiva regularização, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos.
- 5 - O projecto deve ser executado no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

4.º
Manutenção do nível de emprego

- 1 - Os promotores, sem prejuízo das obrigações específicas, que venham a ser estabelecidas através do contrato de

concessão de incentivos, obrigam-se a manter o nível de emprego por elas atingido por via do apoio financeiro concedido, pelo prazo mínimo de quatro anos, a partir da data da criação efectiva dos postos de trabalho.

- 2 - Apenas serão abrangidos no âmbito de concessão de apoios previstos nesta portaria os trabalhadores contratados após a apresentação da respectiva candidatura.

5.º Desempregado

- 1 - Consideram-se desempregados, para efeitos do disposto no presente diploma, os indivíduos que se encontrem, inscritos no Centro Regional de Emprego, numa situação de desemprego e que revelem capacidade e disponibilidade para o trabalho.
- 2 - Consideram-se igualmente desempregados, os indivíduos inscritos no Centro Regional de Emprego, que se enquadrem numa das seguintes situações:
 - a) Inexistência anterior de prestação de actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
 - b) Cessaçãõ de actividade por conta própria, determinada por causas manifestamente não imputáveis ao trabalhador.
- 3 - Consideram-se ainda desempregados, os trabalhadores que se encontrem contratualmente vinculados a:
 - a) Empresa enquadrada em sector de actividade declarada em reestruturação, nos termos legais;
 - b) Empresa em processo administrativo ou judicial de recuperação, nos termos legais.
- 4 - Consideram-se desempregados de longa duração, os que se encontram inscritos no Centro Regional de Emprego há mais de 12 meses, independentemente de terem celebrado contratos de trabalho a termo, cuja duração conjunta, seguida ou interpolada, não ultrapasse os 12 meses.
- 5 - Os apoios previstos no presente diploma podem ainda ser concedidos a pessoas que se encontrem em situação de particular desfavorecimento face ao mercado de trabalho, nos termos a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

6.º Jovens à procura do 1.º emprego

- 1 - Consideram-se jovens à procura do primeiro emprego, os que tenham idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, que se encontrem inscritos no Centro Regional de Emprego e que nunca hajam prestado a sua actividade no quadro de uma relação de trabalho subordinado, cuja duração seguida ou interpolada, ultrapasse os seis meses.
- 2 - A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto no número anterior, afere-se à data do início do contrato de trabalho sem termo, e a dos promotores, à data do início da actividade.

Capítulo II Apoios

Secção I Apoios financeiros

7.º Apoios à criação de postos de trabalho

- 1 - Aos projectos de ILE que obedeçam ao disposto nos pontos 2.º e 3.º, deste diploma, é atribuído um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, de montante correspondente a 18 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, na Região Autónoma da Madeira, por cada posto de trabalho criado.
- 2 - O apoio financeiro à criação de postos de trabalho, é igualmente atribuído aos beneficiários a quem tenha sido pago o montante global das prestações de desemprego, desde que obedeçam aos requisitos previstos nos pontos 2.º e 3.º, do presente diploma, sendo para este efeito equiparados a ILE, desde que não lhes tenha sido atribuído subsídio especial.
- 3 - O apoio financeiro à criação de postos de trabalho, previsto nos números anteriores, é objecto das majorações, cumuláveis entre si, a seguir especificadas:
 - a) 20%, quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos, jovem à procura do 1.º emprego ou beneficiário do rendimento mínimo garantido;
 - b) 25%, quando o posto de trabalho seja preenchido por pessoa com deficiência.
- 4 - Caso o promotor não proceda ao preenchimento da totalidade dos postos de trabalho a que se obrigou nos termos do contrato de concessão de incentivos, no prazo de um ano a contar da data de assinatura do mesmo, apenas terá direito à atribuição dos apoios correspondentes aos postos de trabalho efectivamente criados, desde que não inviabilize o projecto.

8.º Prémio de igualdade de oportunidades

- 1 - Quando haja lugar à criação de um número mínimo de cinco postos de trabalho e os mesmos não sejam preenchidos, em mais de 60%, por pessoas do mesmo sexo, é concedido um prémio de igualdade de oportunidades entre os sexos, de montante correspondente a 10% do valor total do apoio concedido, excluídas as majorações.
- 2 - Sempre que, respeitadas as demais condições previstas no número anterior, os postos de trabalho sejam preenchidos, em mais de 40%, por pessoas com deficiência, haverá lugar à atribuição de um prémio de igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, de montante correspondente a 10% do valor total do apoio concedido, excluídas as majorações.
- 3 - Os prémios de igualdade de oportunidades entre os sexos e para pessoas com deficiência, previstos, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2, são cumuláveis entre si.

9.º

Apoios ao investimento

- 1 - Aos projectos de ILE que obedeçam ao disposto nos pontos 2.º e 3.º, deste diploma, é atribuído um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante limite de 40% do investimento total admissível, ou seja, € 60.000,00 (sessenta mil euros).
 - 2 - O apoio financeiro ao investimento, previsto no número anterior é igualmente atribuído aos projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, a quem tenha sido pago o montante global das prestações de desemprego, que obedeçam aos requisitos previstos nos pontos 2.º e 3.º, do presente diploma, sendo para este efeito equiparados a ILE, desde que não lhes tenha sido atribuído subsídio especial.
 - 3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, apenas serão elegíveis os projectos que tenham viabilidade económica e financeira e em que se demonstre que se encontram asseguradas as respectivas fontes de financiamento, incluindo, pelo menos 2%, do montante do investimento elegível em capitais próprios.
 - 4 - O apoio financeiro a atribuir não pode corresponder, em caso algum, a um valor superior a € 12.470,00 (doze mil quatrocentos e setenta euros), por cada posto de trabalho criado e preenchido por trabalhadores desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego, nas condições previstas neste diploma.
 - 5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a não execução do projecto nos termos constantes do contrato de concessão de incentivos e no prazo de um ano a contar da data da respectiva assinatura, é fundamento bastante para a respectiva resolução unilateral, com a consequente restituição dos apoios atribuídos pelo Instituto Regional de Emprego.
 - 6 - Caso haja lugar à execução parcial do projecto, o respectivo promotor pode solicitar, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Instituto Regional de Emprego, a restituição parcial do apoio concedido ao abrigo do n.º 1, desde que a parte não executada não ponha em causa a respectiva viabilidade económico-financeira.
- h) Estudos e projectos, desde que se encontrem directamente ligados à realização do investimento;
 - i) Viaturas mistas, desde que correspondam a equipamento básico da actividade;
 - j) Bens adquiridos em estado de uso, desde que a respectiva aquisição não tenha sido apoiada por fundos públicos.
- 2 - As despesas elegíveis previstas no número anterior serão consideradas até aos seguintes limites máximos em termos de investimento elegível:
 - a) Obras de remodelação e ampliação, até ao limite de 40% do investimento elegível;
 - b) Equipamento administrativo e social, até ao limite de 30% do investimento elegível;
 - c) Equipamento informático, até ao limite de 30% do investimento elegível;
 - d) Material de carga e transporte, até ao limite de 40% do investimento elegível;
 - e) Estudos e projectos, até ao limite de 10% do investimento elegível.
 - 3 - Não se consideram despesas de investimento elegíveis, para aplicação do presente diploma, as seguintes:
 - a) Aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis;
 - b) Construção de edifícios;
 - c) Viaturas ligeiras de passageiros.
 - 4 - As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que a entidade candidata seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respectiva dedução.

Secção II
Outros apoios11.º
Apoios técnicos

Os promotores de projectos de ILE podem beneficiar do apoio técnico que se vier a demonstrar necessário à concretização do respectivo projecto, que será preferencialmente, prestado directamente pelo Instituto Regional de Emprego, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Formação na área empresarial para dirigentes;
- b) Seleção e recrutamento de trabalhadores desempregados;
- c) Consultoria especializada, designadamente nas áreas financeira, comercial, de recursos humanos, marketing, publicidade e de gestão de produção.

12.º
Apoios subsidiários

- 1 - Para efeitos de cálculo dos apoios financeiros a atribuir ao abrigo do ponto 9.º, e da definição do investimento total elegível, serão consideradas, desde que fundamentada a respectiva relevância para a realização do projecto, as seguintes despesas de investimento em activo fixo corpóreo e incorpóreo:
 - a) Trespasses, desde que seja garantido que o estabelecimento permaneça na titularidade do seu adquirente pelo período de cinco anos;
 - b) Obras de remodelação e ampliação;
 - c) Equipamento básico;
 - d) Equipamento administrativo e social;
 - e) Equipamento informático;
 - f) Ferramentas e utensílios;
 - g) Material de carga e transporte;

- 1 - Subsidiariamente aos apoios técnicos, pode ser concedido um apoio destinado a custear a contratação daqueles serviços a outras entidades, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao limite máximo de 5% do investimento elegível.
- 2 - Em caso de aprovação do projecto, pode igualmente ser concedido um apoio aos promotores, durante a fre-

quência da formação na área empresarial prevista para dirigentes, em conformidade com as normas aplicáveis aos apoios concedidos no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE).

13.º

Acumulação de apoios

- 1 - Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.
- 2 - Consideram-se apoios com a mesma natureza e finalidade, designadamente, a dispensa de contribuições para a segurança social, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, e qualquer tipo de apoios financeiros, independentemente da respectiva forma, destinados a incentivar a criação de postos de trabalho e investimentos de pequena dimensão.
- 3 - Sem prejuízo dos números anteriores, o presente regime é cumulável com apoios de natureza fiscal.

14.º

Valor máximo dos apoios

O valor financeiro a conceder ao abrigo do presente regime não pode exceder, por entidade, o montante máximo total do auxílio de minimis, nas condições definidas pela Comissão Europeia nos termos do Regulamento (CE), n.º 69/2001, da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º, do Tratado CE, aos auxílios de minimis.

Capítulo III

Procedimento de candidatura
e pagamento dos apoios financeiros

15.º

Apresentação de candidatura

- 1 - As candidaturas à concessão dos apoios previstos no âmbito das ILE devem ser apresentadas no Instituto Regional de Emprego, o qual facultará todas as informações e formulários necessários ao respectivo processo de candidatura.
- 2 - As candidaturas poderão ser apresentadas em qualquer altura do ano, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

16.º

Áreas de actividades prioritárias

- 1 - Os apoios previstos nesta Portaria serão prioritariamente atribuídos aos projectos de ILE que se inscrevam nas seguintes áreas de actividades:
 - a) Transformação e comercialização de bens, produzidos em sistema de agricultura biológica, certificados;
 - b) Ocupação de tempos livres da população escolar e da terceira idade;
 - c) Conservação, restauro e divulgação do património cultural;
 - d) Conservação e divulgação do património ambiental e paisagístico;

- e) Prática de desporto e actividade de lazer em sinergia com a exploração de desportos da natureza e com o desenvolvimento da actividade turística local;
- f) Instalação e manutenção de dispositivos de combate à poluição;
- g) Produção e comercialização de bens derivados da aplicação das artes e ofícios tradicionais;
- h) Outras áreas de actividades, consideradas de especial relevância para a prossecução dos objectivos da política de desenvolvimento local do emprego, inseridas no Plano de Desenvolvimento Económico, da Região Autónoma da Madeira.

17.º

Análise e decisão

- 1 - Compete ao Instituto Regional de Emprego proceder à instrução, análise e decisão dos procedimentos de candidatura ao presente diploma.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior relativamente aos projectos apresentados, pode o Instituto Regional de Emprego, efectuar todas as diligências que considere necessárias, designadamente o seguinte:
 - a) Solicitar parecer sobre o projecto à Câmara Municipal em cuja área o mesmo se localiza, considerando-se o mesmo favorável, caso não seja emitido no prazo de 15 dias úteis;
 - b) Efectuar visita prévia às instalações do promotor, por forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projecto.
- 3 - O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade do promotor pela execução do projecto, e inerentes obrigações, bem como a sujeição ao respectivo acompanhamento e controlo, por parte do Instituto Regional de Emprego e demais autoridades competentes.
- 4 - As candidaturas previstas no presente diploma terão de ser objecto de decisão no prazo de 60 dias úteis, após o seu registo no Instituto Regional de Emprego, não podendo em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis, ainda que haja lugar à solicitação e entrega de elementos instrutórios adicionais.
- 5 - As entidades promotoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.
- 6 - Apenas serão abrangidos no âmbito de concessão de apoios previstos nesta portaria, os trabalhadores contratados após a apresentação da respectiva candidatura.
- 7 - Apenas poderão ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental aprovada anualmente para o programa.

18.º

Contrato de concessão de incentivos

- 1 - A concessão de apoios ao abrigo do disposto no presente diploma é precedida da assinatura de um contrato de concessão de incentivos entre a entidade promotora e o

Instituto Regional de Emprego, conforme modelo e conteúdo a aprovar por despacho do Presidente do Conselho de Administração.

- 2 - O contrato de concessão de incentivos previsto no número anterior deve conter a menção expressa ao financiamento comunitário.

19.º

Pagamento dos apoios

- 1 - O pagamento dos apoios financeiros devidos pela criação directa de postos de trabalho é feito mediante a apresentação de cópia dos contratos de trabalho sem termo dos trabalhadores admitidos e declaração da sua inscrição na Segurança Social.
- 2 - No caso de se tratar de apoios ao investimento, o pagamento dos apoios far-se-á nos seguintes termos:
- Um adiantamento, correspondente a 15% do montante total do apoio aprovado, após o início da execução do investimento;
 - Reembolsos, com periodicidade mensal ou bimestral, das despesas efectuadas e pagas, contra a apresentação de documentos justificativos das mesmas e após comprovação documental do preenchimento, conforme previsto em sede de candidatura, dos postos de trabalho, até ao valor limite de 85% do montante total aprovado, considerando, para o efeito, o somatório do adiantamento com os reembolsos efectuados;
 - Os restantes 15%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento.
- 3 - No caso de se tratar de apoios ao investimento e desde que mais de metade dos postos de trabalho a criar sejam preenchidos por pessoas com deficiência, o pagamento dos apoios far-se-á nos seguintes termos:
- Um primeiro adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio aprovado, após o início da execução do investimento;
 - Um segundo adiantamento de valor idêntico ao referido no número anterior, quando a entidade comprovar documentalmente as despesas relativas ao primeiro adiantamento e, bem assim, o preenchimento dos postos de trabalho conforme previsto em sede de candidatura;
 - Os restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento.

20.º

Divulgação dos apoios

Os apoios financeiros concedidos no âmbito do presente diploma serão objecto de publicação, com periodicidade semestral, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos legais.

21.º

Financiamento do programa

O Instituto Regional de Emprego inscreverá no seu orçamento em cada ano económico, as verbas necessárias para garantir o financiamento do presente programa.

Capítulo IV

Acompanhamento e avaliação dos projectos

22.º

Acompanhamento dos projectos

- 1 - Os projectos financiados no âmbito desta Portaria, serão objecto de visitas de acompanhamento e de controlo, por parte do Instituto Regional de Emprego, entre a data da aprovação da candidatura e da extinção das obrigações constantes do contrato de concessão de incentivos, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.
- 2 - Sempre que os projectos previstos nos números anteriores sejam co-financiados por fundos comunitários, podem igualmente ser objecto de visitas, nos termos e com as finalidades previstas no n.º 1, por parte das entidades competentes para o efeito, devendo os promotores disponibilizar e manter todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.

23.º

Avaliação

- 1 - Os serviços do Instituto Regional de Emprego acompanharão sistematicamente as ILE apoiadas na perspectiva da consolidação e viabilização dos projectos através de equipas técnicas próprias ou mediante recurso ao exterior.
- 2 - As equipas técnicas de acompanhamento devem elaborar relatório sobre o desenvolvimento do projecto.
- 3 - Os serviços do Instituto Regional de Emprego poderão realizar encontros anuais com representantes das ILE das respectivas áreas, para avaliação da acção desenvolvida, aprofundamento desta via de actuação e recolha de pontos de vista e de propostas.

24.º

Incumprimento

- 1 - Em caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, através do contrato de concessão de incentivos, previsto nesta Portaria, o promotor é obrigado a reembolsar o Instituto Regional de Emprego, no prazo que lhe for determinado, findo o qual, é desencadeado o processo de cobrança coerciva da dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 2 - A viciação de dados nomeadamente de elementos justificativos das despesas, quer na fase da candidatura, quer na fase de execução do projecto, com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implicará a devolução da totalidade dos montantes concedidos, sem prejuízo da instauração de procedimento criminal.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

25.º

Normas revogatórias

- 1 - Fica revogado o Despacho Normativo n.º 7/98, de 6 de Julho, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos,

do Governo Regional da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, de 6 de Julho de 1998.

- 2 - O presente diploma aplica-se, com excepção do disposto no ponto 16.º, aos processos de candidatura pendentes apresentados ao abrigo do diploma e preceitos ora revogados, que ainda não tenham sido objecto de decisão final, os quais poderão ser reformulados, sendo caso disso, dentro de 60 dias a contar da data de produção de efeitos deste diploma, sendo os promotores notificados para o efeito.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de candidaturas pendentes nos termos do número anterior podem requerer expressamente, no

prazo de 90 dias a contar da data de produção de efeitos do presente diploma, a aplicação dos regimes contidos no diploma e preceitos ora revogados às respectivas candidaturas.

26.º
Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,91 (IVA incluído)